



**REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HIPISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TÍTULO I DA JURISDIÇÃO, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I - DA JURISDIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a composição e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo do Estado de São Paulo, bem como normatiza a instrução e julgamento dos processos e recursos que a lei lhe atribui.

Art. 2º - O Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo do Estado de São Paulo – TJDH/SP, entidade autônoma e independente da Federação Paulista de Hipismo, tem sede na Capital do Estado de São Paulo e com jurisdição em todo seu território, sendo o órgão máximo da Justiça Desportiva do Hipismo no Estado de São Paulo.

Art. 3º - Submetem-se à jurisdição de TJDH/SP em todo o território do Estado de São Paulo:

I - a Federação Paulista de Hipismo;

II - a liga regional devidamente chancelada pela Federação Paulista de Hipismo;

III - as entidades, clubes, associações de prática desportiva de hipismo, filiadas às entidades de administração mencionadas nos incisos anteriores;

IV - os atletas profissionais e não profissionais;

V - os juízes, assistentes e demais membros do júri de campo e do júri de apelação de cada concurso ou prova;

VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos e funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao hipismo em entidades referidas neste parágrafo, entre outros, exemplificadamente, dirigentes, administradores, delegados, médicos veterinários, treinadores e demais pessoas direta ou indiretamente vinculadas à prática do hipismo;

VII - todas as demais entidades na jurisdição estadual compreendidas pelo Sistema Nacional do Desporto que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas;

VIII - os membros do Tribunal e de suas Comissões, bem como os Procuradores, Defensores e funcionários executivos do TJDH/SP.



CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4º - Integram a estrutura do Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - as Comissões Disciplinares;
- III - a Corregedoria de Justiça Desportiva;
- IV - a Procuradoria de Justiça Desportiva;
- V - a Secretaria;
- VI - a Defensoria de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO SEÇÃO I DO TRIBUNAL PLENO

Art. 5º - O Tribunal Pleno do TJDH/SP é constituído por até 9 (nove) membros, denominados Auditores, indicados na forma da Lei nº 9.615/98 e suas alterações, para exercer um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Findo o prazo de mandato do Auditor, será permitida apenas uma recondução por igual período, independentemente da entidade que tenha procedido à indicação.

§2º No caso de indicação para substituição e complementação de mandato, por conta de vacância, aquele que cumprir a metade mais um dia do mandato, será considerado, para fins de recondução, como tendo cumprido o mandato de forma integral.

§3º Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJDH/SP oficiará às entidades e segmentos representativos previstos na legislação desportiva federal que regulamenta a matéria, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para indicarem os nomes que integrarão o colegiado.

§4º O mandato dos Auditores do TJDH/SP será de 4 (quatro) anos, é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse para o respectivo cargo.

§5º Depois de cumpridos 2 (dois) mandatos, o Auditor fica impedido para exercer novo mandato, ainda que a indicação seja efetuada por entidade distinta daquela que tenha realizado a indicação para os mandatos anteriores, devendo o Auditor obedecer à quarentena mínima correspondente ao período do último mandato, ou seja, um período de 4 (quatro) anos para poder ser indicado e tomar posse como Auditor, novamente.



§6º O Auditor do Pleno que terminar o seu primeiro ou segundo mandato, poderá ser indicado para uma Comissão Disciplinar, ocasião em que terá direito a permanecer por até 2 (dois) mandatos de 4 (quatro) anos cada.

§7º O Auditor de Comissão Disciplinar que terminar o seu primeiro ou segundo mandato, poderá ser indicado para o Pleno, ocasião em que terá direito a permanecer até 2 (dois) mandatos de 4 (quatro) anos cada.

Art. 6º - Ao Tribunal Pleno compete:

I - processar e julgar, originariamente:

- a) os seus Auditores, os das Comissões Disciplinares do TJDH/SP e os procuradores que atuam perante o TJDH/SP;
- b) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores da Federação Paulista de Hipismo;
- c) os dirigentes da Federação Paulista de Hipismo;
- d) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- e) os pedidos de reabilitação;
- f) os pedidos de impugnação de, prova, concurso ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- g) as medidas nominadas previstas no art. 119 do CBJD, quando a matéria for de competência do TJDH/SP.

II - julgar, em grau de recurso:

- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares;
- b) os atos e despachos do Presidente do TJDH/SP;
- c) as penalidades aplicadas pela Federação Paulista de Hipismo, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III - declarar os impedimentos e as incompatibilidades de seus Auditores e dos procuradores que atuam perante o Tribunal;

IV - criar e extinguir Comissões Disciplinares e indicar os Auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às entidades filiadas e ligas constituídas na forma da legislação em vigor;

V - destituir e declarar a incompatibilidade dos Auditores das Comissões Disciplinares;



VI - instaurar inquéritos;

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

IX - declarar vacância do cargo de seus Auditores e procuradores;

X - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do TJDH/SP;

XI - expedir normas para funcionamento de sua Secretaria;

XII - julgar as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva;

XIII - demais atribuições previstas na legislação desportiva;

XIV - deliberar sobre casos omissos.

Art. 7º - O término do mandato ou a vacância do cargo dos membros da Justiça Desportiva, seja no âmbito do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares ou da Procuradoria de Justiça Desportiva ocorrerá, de forma antecipada, quando se verificar quaisquer das hipóteses abaixo:

I - morte ou renúncia;

II - pela incompatibilidade em decorrência de aceitação de cargo ou função de dirigente de entidade de administração do esporte ou de entidades de prática desportiva;

III - pela condenação criminal transitada em julgado na Justiça Comum ou disciplinar na Justiça Desportiva, quando, a critério do Pleno deste Tribunal, houver decidido por dois terços de seus membros, ter havido comprometimento da probidade necessária ao desempenho do mandato;

IV - pelo não comparecimento a 5 (cinco) sessões consecutivas, a cada exercício, salvo justo motivo assim considerado pelo Tribunal Pleno.

Art. 8º - A vacância do cargo de Auditor dar-se-á em conformidade ao prescrito na legislação desportiva pertinente, devendo ser declarada pelo Pleno, mediante decisão administrativa a ser publicada em edital.

§1º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Auditor do Tribunal Pleno, o Presidente do TJDH/SP deverá officiar, no prazo de até 5 (cinco) dias, à entidade que indicou o Auditor para que a mesma indique, em igual prazo, outro Auditor para completar o período de mandato faltante.

§2º Em se tratando de vacância do cargo de Auditor de Comissão Disciplinar, o Presidente da respectiva Comissão comunicará, em até 5 (cinco) dias, a ocorrência ao Presidente do TJDH/SP, vindo a assumir o auditor suplente daquela Comissão.



§3º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Procurador-Geral, o Presidente do TJDH/SP oficiará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ao Presidente da Federação Paulista de Hipismo, para que este, em igual prazo, apresente lista tríplice para a escolha do novo Procurador-Geral, a ser realizada mediante votação da maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 9º - Compete às Comissões Disciplinares, na condição de órgãos de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva:

I - processar e julgar as infrações disciplinares e demais ocorrências havidas em competições promovidas, organizadas ou autorizadas pela Federação Paulista de Hipismo;

II - processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do TJDH/SP ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no artigo 1º, § 1º, do CBJD;

III - declarar os impedimentos de seus Auditores.

Art. 10º - As Comissões Disciplinares em número de 4 (quatro), serão compostas cada uma por 5 (cinco) Auditores titulares e 2 (dois) substitutos, indicados por maioria simples do Pleno e nomeados pelo Presidente do TJDH/SP e funcionarão sob a direção de um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros.

§1º Ao Presidente da Comissão Disciplinar compete exercer as atribuições previstas nos incisos III, VII e IX do artigo 6º do presente Regimento Interno.

§2º Nos casos de ausência ou impedimento dos membros das Comissões, a substituição nas sessões se fará por convocação de Auditor Substituto a ser realizada pelo Secretário, na ordem de antiguidade prevista no CBJD, de forma alternada.

TÍTULO II DOS AUDITORES, DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DA CORREGEDORIA, DA PROCURADORIA E DA SECRETARIA

CAPÍTULO I - DOS AUDITORES

Art. 11 - Os Auditores integrantes do Tribunal Pleno, bem como aqueles que integram as Comissões Disciplinares, serão indicados na forma do disposto nos artigos 5º e 5º-A do CBJD e artigo 55 da Lei 9.615/98, sendo nomeados e empossados pelo Presidente do TJDH/SP.



Art. 12 - Para ser nomeado Auditor do TJDH/SP é necessário o cumprimento das seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

IV - ser bacharel em Direito ou pessoa de notório saber jurídico desportivo na modalidade de hipismo;

V - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Parágrafo único - Idênticas exigências aplicam-se à nomeação dos Procuradores e seus substitutos.

Art. 13 - É vedado aos Auditores o exercício de qualquer emprego, cargo ou função de diretoria ou dirigente na Federação Paulista de Hipismo ou em qualquer entidade de administração do desporto, ligas e associações filiadas, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 14 - Não podem integrar concomitantemente o Tribunal Pleno ou Comissão Disciplinar, Auditores e Procuradores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem Auditor que seja cônjuge, companheiro, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio, sobrinho, sogro, padrasto, enteado ou sócio de outro Auditor.

Art. 15 - O Auditor fica impedido de atuar no processo: I - quando em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;

II - quando for credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista, empregador ou empregado direta ou indiretamente ou ainda prestador de serviços de qualquer das partes;

III - quando se manifestar, específica e publicamente, sobre o objeto da causa a ser processada ou ainda não julgada pelo órgão judicante.

IV - quando for parte.

§1º Os impedimentos referidos neste artigo devem ser declarados pelo próprio Auditor, tão logo tome conhecimento do processo.

§2º Não o fazendo, podem as partes ou a Procuradoria argui-los na primeira oportunidade em que se manifestarem no processo.

§3º Arguido o impedimento, o Tribunal ou a Comissão Disciplinar decidirá por maioria de votos.

Art. 16 - Aos Auditores incumbe:



- I - comparecer às sessões de seu respectivo órgão julgante;
- II - exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;
- III - relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;
- IV - discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, se assim o quiser;
- V - comunicar à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de ausência futura, para que seja promovida a indicação de substituto, preservando-se assim a pauta.

Parágrafo único - Não poderão ser indicados como substitutos dos Auditores do Pleno, quaisquer Auditores que integram as Comissões Disciplinares, ainda que de forma provisória.

Art. 17 - O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares somente poderão deliberar com a maioria absoluta de seus membros presentes a sessão de julgamento.

Art. 18 - Junto ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva atuará um Procurador, sendo-lhe aplicado as mesmas incompatibilidades e impedimentos inerentes aos Auditores.

§1º O Presidente do TJDH/SP designará os Procuradores para atuarem junto às Comissões Disciplinares.

§2º Na hipótese de ocorrer vacância do cargo de Procurador, o Presidente do TJDH/SP submeterá a indicação de novo nome para cumprir o período remanescente do mandato.

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Presidente do TJDH/SP, além das atribuições conferidas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

- I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;
- II - ordenar a restauração de autos;
- III - dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal, ao Presidente da Federação Paulista de Hipismo para que promova a indicação de novos Auditores;
- IV - determinar a instauração de sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposto neste regimento;



V - sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno, inclusive de impugnação de prova, inscrição em prova ou concurso, mandado de garantia, reabilitação, dopagem e revisão, podendo delegar o sorteio ao Secretário-Geral;

VI - determinar de ofício ou a requerimento da Procuradoria ou da parte interessada, a abertura de inquérito e sortear auditor processante;

VII - dar publicidade às decisões prolatadas;

VIII - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta função a qualquer dos auditores;

IX - designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir os trabalhos;

X - dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, ao Procurador-Geral e Procuradores das Comissões Disciplinares e aos Secretários;

XI - exigir da Federação Paulista de Hipismo, o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal, prestando as contas respectivas;

XII - receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância inferior;

XIII - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, secretários e demais auxiliares;

XIV - criar comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;

XV - converter, a seu critério, em medida de interesse social a pena de suspensão, quando esta não puder ser cumprida na mesma competição, desde que requerido pelo punido;

XVI - permitir, a seu critério e forma, e, desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena de suspensão por prazo, mediante a execução de atividades de interesse público, nos campos da assistência social, desporto, cultura, educação, saúde, voluntariado, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

XVII - permitir, a seu critério e forma, e, desde que requerido pelo punido, o cumprimento de metade da pena pecuniária por meio de medida de interesse social que, dentre outros meios legítimos, poderá consistir na prestação de serviços comunitários, facultando, ainda, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias, de ofício ou a requerimento do punido;

XVIII - conceder efeito suspensivo ou liminar, quando houver fundado receio de dano irreparável e desde que se convença da verossimilhança da alegação, nos casos das medidas inominadas do artigo 119 do CBJD;

XIX - conceder ou negar suspensão preventiva nas hipóteses do artigo 35 do CBJD;



XX - baixar portarias e provimentos de interesse dos órgãos do TJDH/SP, inclusive os enunciados oriundos do STJD, bem como praticar quaisquer outros atos de administração;

XXI - determinar períodos de recesso do Tribunal;

XXII - nomear defensores dativos;

XXIII - fixar prazo para a prática de ato processual;

XXIV - reinquirir testemunhas, nos termos do artigo 64, §5º, do CBJD;

XXV - deferir ou não a produção de prova pericial;

XXVI - prorrogar prazo para apresentação de laudo pericial;

XXVII - receber e despachar documentos, podendo delegar à Secretaria;

XXVIII - determinar a realização de sessão secreta, nos termos do disposto no artigo 120, §2º, do CBJD;

XXIX - examinar os requisitos recursais, nos termos dos artigos 138-B e 138-C, do CBJD; XXX - promover a suspensão de prazo, nos períodos em que não houver competições;

XXXI - encaminhar, na hipótese de falsidade de documento público, ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal;

XXXII - encaminhar, no caso de ser submetida criança ou adolescente a vexame ou constrangimento por qualquer entidade ou pessoa física sob sua jurisdição, durante ou não a prática esportiva, ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 243-E, §2º, do CBJD.

CAPÍTULO III - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;

II - exercer as funções de Corregedor-Geral.



CAPÍTULO IV - DA CORREGEDORIA

Art. 21 - A Corregedoria-Geral do TJDH/SP, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, será exercida pelo Auditor Vice-Presidente.

Art. 22 - São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correição permanentes junto aos órgãos da justiça desportiva:

- I - receber e processar as reclamações contra funcionários e membros da justiça desportiva;
- II - verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação de irregularidades que forem encontradas;
- III - providenciar, ex-officio, ou a requerimento sobre o retardamento na tramitação de processo disciplinar desportivo;
- IV - atuar, igualmente, como Ouvidor visando o bom andamento dos trabalhos;
- V - examinar a regularidade formal das atividades executadas pela Secretaria e determinar providências visando a melhoria do fluxo dos processos e atos administrativos.

CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23 - A Procuradoria de Justiça Desportiva é composta por um Procurador Geral, que atuará junto ao Tribunal Pleno, e, pelo menos, mais 2 (dois) Procuradores, que atuarão junto às Comissões Disciplinares, com competência para:

- I - oferecer denúncia, nos casos e condições da legislação pertinente;
- II - emitir parecer nos processos em que for obrigatória a sua intervenção;
- III - formalizar providências legais e processuais e acompanhá-las em seu trâmite;
- IV - requerer vista dos autos;
- V - interpor os recursos nos casos previstos na legislação desportiva;
- VI - propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VII - requerer a instauração de inquérito;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação desportiva.



§1º Se a Procuradoria requerer o arquivamento do processo, o Presidente do TJDH/SP, em acolhendo as razões invocadas, determinará o seu arquivamento, em decisão fundamentada.

§2º Não aceita a justificativa para arquivamento do processo, o Presidente do TJDH/SP designará outro Procurador para o reexame da matéria.

§ 3º Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

Art. 24 - O Procurador-Geral será indicado pelo Presidente da Federação Paulista de Hipismo escolhido por votação da maioria absoluta de seus associados reunidos em Assembleia Geral

§1º O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal, ou seja, 2 (dois) anos, sendo que, findo o mandato, será permitida apenas uma recondução por igual período, conforme dispõe o artigo 21, §2º, do CBJD.

§2º O Procurador-Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por no mínimo 4 (quatro) auditores do Pleno deste Tribunal ou pela maioria dos associados da Federação Paulista de Hipismo, o mesmo se aplicando aos demais integrantes da Procuradoria.

§3º Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente do TJDH/SP fará a comunicação à Federação Paulista de Hipismo, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para indicar um novo Procurador Geral, bem como convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a sua eleição.

§4º Os demais Procuradores que atuarão perante o Tribunal serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do TJDH/SP, a partir de sugestões de nomes apresentadas pelo Presidente da Federação Paulista de Hipismo, cabendo ao Presidente elaborar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§5º O mandato dos procuradores terá a duração máxima de 4 (quatro) anos, é pessoal e intransferível, somente podendo ser exercido por bacharel em ciências jurídicas e sociais ou pessoa de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§6º O mandato dos procuradores será idêntico ao estabelecido para os Auditores do Tribunal, sendo que, findo o mandato, será permitida apenas uma recondução por igual período.

§7º - Aplica-se aos procuradores o disposto nos artigos 14, 16, 18 e 20 do CBJD.

Art. 25 - Ao Procurador, além de outras atribuições conferidas pela legislação desportiva, incumbe:

I - comparecer às sessões de julgamento;

II - sustentar oralmente, quando julgar conveniente, as denúncias oferecidas e os pareceres emitidos;



III - tomar iniciativas que, implícita ou explicitamente, lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não lhe são vedadas;

IV - atender aos despachos processuais de sua competência.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 26 - A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do TJDH/SP, cabendo-lhe atender o Tribunal Pleno, as Comissões Disciplinares, a Procuradoria de Justiça Desportiva, os Defensores e as partes.

Art. 27 - A Secretaria é dirigida por um Secretário-Geral e poderá contar com tantos secretários e auxiliares forem necessários ao desempenho de suas atividades, todos indicados pelo Presidente do TJDH/SP.

Art. 28 - São atribuições da Secretaria, além de outras legalmente previstas:

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do TJDH/SP, para determinação procedimental;

II - convocar os Auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV - exercer os serviços administrativos do TJDH/SP, registrar seus atos, manter a boa guarda e a conservação dos arquivos do órgão;

V - secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;

VI - dar publicidade aos atos do TJDH/SP;

VII - receber, encaminhar e redigir a correspondência do TJDH/SP;

VIII - prestar as informações requisitadas pela Presidência do TJDH/SP, Procuradoria ou Auditores;

IX - expedir as certidões requeridas e deferidas;

X - controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade júri de campo e do júri de apelação, encaminhando-os primeiramente ao Presidente, e, após, à Procuradoria;

XI - efetivar o registro e a autuação de processos, bem como receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;



XII - manter um repositório de leis e jurisprudência sobre o hipismo;

XIII - auxiliar na elaboração do relatório anual do TJDH/SP;

XIV - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor-Geral em suas atribuições;

XV - proceder, por designação do Presidente, o sorteio dos Relatores.

TÍTULO III DOS PROCESSOS EM GERAL CAPÍTULO I - DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 29 - Todos os atos processuais, súmulas e demais documentos que acompanham serão registrados e protocolados pela Secretaria, no mesmo dia de recebimento.

Art. 30 - A Secretaria fará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração contínua que deverá anualmente ser reiniciada.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES E DOS JULGAMENTOS

Art. 31 - As sessões do Tribunal Pleno e as das Comissões Disciplinares, somente terão início se houver maioria absoluta dos Auditores.

Art. 32 - A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede do órgão julgante e no sítio eletrônico da Federação Paulista de Hipismo.

§1º Além da publicação do edital, a citação e a intimação deverão ser realizadas por e-mail cadastrado pelas entidades desportivas junto à Secretaria do TJDH/SP, dirigido à entidade a que o destinatário estiver vinculado à época dos fatos objeto da denúncia.

§2º Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no § 1º, desde que possível a comprovação de entrega.

Art. 33 - As citações necessárias para o início do procedimento far-se-ão na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e subsidiariamente neste regimento aplicando-se às intimações, no que couber, os mesmos princípios processuais previstos na legislação desportiva.

Art. 34 - Na hora designada para o início da sessão, não havendo quórum legal de auditores, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos. Escoado o tempo de tolerância e mantida a falta de número legal, os processos comporão a pauta da sessão que se seguir da mesma comissão ou



do Pleno. Nesta hipótese, a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer, no ato do adiamento, na pessoa da parte ou ao seu representante legal.

Art. 35 - Havendo quórum legal, o Presidente dará início à sessão conforme pauta previamente estabelecida de acordo com a ordem numérica dos processos, à exceção dos pedidos de vistas, dos procedimentos especiais e dos pedidos de preferência, que serão julgados antecipadamente.

Art. 36 - As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, para preservar a ordem ou segurança, ou ainda, a privacidade quando a relevância do caso recomendar, determinar que a mesma seja secreta, garantida a presença da procuradoria, das partes e de seus defensores.

Parágrafo único. As sessões administrativas não serão públicas.

Art. 37 - Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem: a) verificação do número de membros presentes; b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; c) leitura da pauta de julgamento.

Art. 38 - Deverá ser lavrada ata da sessão de instrução e julgamento em que conste o essencial, entre outros o dia e hora da sessão, Auditores presentes e pedidos de justificção de ausências; bem como menção expressa à aprovação da ata da sessão anterior da respectiva Comissão Disciplinar e eventuais retificações, solicitadas e aprovadas.

§1º Da ata referente a cada processo constará, obrigatoriamente: a) os Auditores votantes; b) o número do processo, o nome do relator, a indicação da parte e seu representante, e o resultado do julgamento. c) o adiamento do julgamento e seu motivo, se for o caso; d) os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferida pela Presidência.

§2º Um resumo da ata será publicado em boletim para ciência dos interessados.

Art. 39 - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator o Presidente indagará das partes se têm provas a produzir, mandando anotar as que forem indicadas para os devidos efeitos.

Art. 40 - Iniciado o julgamento do processo, deverá o Relator se certificar acerca da existência, ou não, de arguição de preliminar ou prejudicial, que deverão ser julgadas em primeiro lugar, não se conhecendo do mérito, se incompatíveis com a decisão proferida em sede de preliminar.

Parágrafo único. Versando a tese preliminar sobre matéria suprável, o relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, possuindo todos os Auditores, inclusive os que tiveram voto vencido na apreciação de matéria preliminar, direito a votar quanto à matéria principal.



Art. 41 - Os advogados terão tribuna própria e direito a exame dos autos e a sua carga, mediante recibo, ressalvado as circunstâncias de se tratar de prazo comum e processo com dia marcado para julgamento, ou seja, processo em pauta.

Art. 42 - Encerradas as sustentações orais, o Presidente indagará aos Auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará palavra ao relator para proferir seu voto.

§1º Se algum dos Auditores pretender esclarecimentos, estes lhes serão dados pelo relator durante a sessão e pelo prazo de 15 minutos ininterruptos.

§2º As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 43 - Após os votos do Relator e do Vice-Presidente, votarão por ordem de antiguidade ou de idade, se todos tiverem o mesmo tempo de Tribunal, os demais Auditores e, por último, o Presidente.

Art. 44 - O Auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra por duas vezes a respeito da matéria em julgamento, inclusive para modificação do voto, contanto que o faça antes da proclamação do resultado.

Art. 45 - Os Auditores presentes à sessão e que tenham assistido ao relatório serão obrigados a votar, salvo no caso de impedimento.

Parágrafo único. Não poderá votar o Auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 46 - Quando se reiniciar julgamento adiado, serão computados os votos já proferidos, ainda que ausentes aqueles que os proferiram, colhendo-se a seguir os votos dos Auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório, e, em seguida, os votos do demais, observada a ordem legal.

§1º O processo, cujo julgamento tenha sido adiado, será julgado com ordem de preferência sobre os demais na sessão seguinte.

§2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do Relator.

§3º Caso o Relator não componha mais o Tribunal no momento do reinício do julgamento, será indicado como Relator o Auditor indicado para substituí-lo que poderá, a seu critério e antes de ouvidos os Auditores que ainda não votaram, modificar o relatório anteriormente apresentado e o voto proferido pelo Relator anterior.

§4º Os Auditores que tiverem sido eleitos entre a data da leitura do Relatório pelo Relator original e a data do reinício do julgamento, não poderão proferir voto, mantendo-se os votos anteriormente dados pelos Auditores ausentes, exceto se, indicado novo Relator, este modificar o relatório original.



Art. 47 - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.

Art. 48 - A lavratura de acórdão dependerá de pedido da parte interessada e/ou de determinação do Presidente. Ocorrendo pedido e/ou determinação de lavratura de acórdão, na forma legal, tal pleito deverá ser consignado na ata, devendo o órgão julgante imediatamente deliberar sobre o Auditor encarregado da lavratura do mesmo, sendo que tal ônus será, salvo ajustamento diverso, do Relator, se condutor da decisão vitoriosa, ou do Auditor que deu origem ao voto divergente, caso seja este o vencedor.

Art. 49 - Qualquer inexatidão do acórdão devido a lapso manifesto ou erro material poderá ser corrigido por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art. 50 - Os processos incluídos em pauta estarão à disposição das partes e Auditores a partir do momento da citação com o objetivo de assegurar a ampla defesa.

Art. 51 - Se, até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da sessão, não houver auditores em número legal, a Secretaria fornecerá ressalva às partes que a solicitarem, o que impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a ser realizada no mesmo dia.

Art. 52 - Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no artigo 170 do CBJD, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado.

§1º Quando não houver unanimidade de votos pela condenação no tocante à qualificação jurídica da conduta, serão computados separadamente os votos pela absolvição e os votos atribuídos a cada diferente tipo infracional, sendo que somente haverá condenação, se o número de votos atribuídos a um específico tipo infracional for superior ao número de votos absolutórios.

§2º Em caso de condenação conforme previsto no parágrafo acima, apenas os votos atribuídos ao tipo infracional prevalecente serão computados para a quantificação da pena.

§3º Havendo empate na votação para a quantificação da pena, em virtude de diversidade de votos computáveis, prevalecerão, entre os votos empatados, os mais favoráveis ao denunciado.

§4º Quando o tipo prevalecente permitir a aplicação simultânea de mais de uma penalidade, o cômputo dos votos para aplicação será feito separadamente, e, se for o caso, a quantificação da pena de cada uma específica, aplicando-se, em caso de empate, o previsto no parágrafo terceiro acima.

§5º Para os efeitos das disposições constantes neste artigo, considerar-se-á a pena de multa mais branda do que a de suspensão.



Art. 53 - Nenhum processo será julgado antes de decorridos 3 (três) dias da citação ou intimação, salvo dispensa deste prazo manifestada pelo interessado.

§1º O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador, suprirá qualquer defeito processual, inclusive citação ou intimação.

§2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador, pode ainda se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e uma vez reconhecida, haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

Art. 54 - Qualquer Auditor poderá, na oportunidade de proferir o seu voto, pedir vista do processo, e, quando mais de um o fizer, a vista será comum, sendo que tal pedido não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo Presidente para a vista.

Parágrafo único - O Auditor poderá pedir vista pelo prazo de uma sessão, prorrogável, no máximo, por mais uma sessão, quando a complexidade da causa assim o exigir.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 55 - Os recursos poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu, por terceiro interveniente, pela Procuradoria, pela Federação Paulista de Hipismo ou uma de suas associadas e, nos casos alusivos à dopagem também pela Autoridade Brasileira de Dopagem/ABCD e pela Agência Mundial de Dopagem.

§1º A interposição do Recurso Voluntário para a instância imediatamente superior deverá ser acompanhada, desde logo, da prova do pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de deserção, em conformidade com o art. 138 do CBJD.

§2º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva, a qual não poderá desistir de recurso por ela interposto, são isentos de taxas.

§3º Cabe ao Presidente do TJDH/SP declarar deserto o recurso.

§4º A tabela de emolumentos será fixada através de portaria do Presidente do TJDH/SP.

Art. 56 - O Recurso Voluntário deverá ser interposto mediante oferecimento de razões no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação do resultado do julgamento.

§1º A parte contrária, a partir do despacho que lhe abrir vista do processo, tem o prazo comum de 3 (três) dias para a impugnação do mesmo.



§2º A procuradoria terá o prazo de 3 (três) dias para a emissão de parecer, sendo que decorrido o prazo, mesmo sem manifestação, o processo terá prosseguimento.

§3º Salvo se interposto pela procuradoria, no recurso voluntário a penalidade não poderá ser agravada.

§4º O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

Art. 57 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando houver previsão legal, ou for concedido nos termos do disposto no art. 147-B do CBJD, sendo que, em instância recursal, não será admitida a produção de novas provas, conforme art. 150 do CBJD.

Art. 58 - A secretaria, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias dará conhecimento aos interessados ou a seus defensores e procuradoria, da inclusão do processo na pauta do julgamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - O Presidente do TJDH/SP poderá decidir sobre alteração das datas e horários das sessões do Tribunal Pleno do Colegiado e das Comissões Disciplinares.

Art. 60 - A antiguidade de Auditor será aferida segundo critérios estabelecidos nas leis desportivas, incumbida a Secretaria de elaborar e manter a lista em dia.

Art. 61 - O Presidente do TJDH/SP, ouvindo o colegiado, poderá criar comissões especiais ou função específica para atender às necessidades do TJDH/SP.

Art. 62 - A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão a celeridade processual, a defesa da disciplina, a moralidade do desporto e o respeito à norma jurídica.

Art. 63 - A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos Auditores do TJDH/SP e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Auditores.

§1º Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá ser elaborado o projeto por Comissão nomeada para este fim, cujos integrantes sejam Auditores do TJDH/SP, tendo como Presidente dos trabalhos um Auditor do Pleno.

§2º Após concluído o projeto, este deverá ser distribuído entre os Auditores do Pleno do Tribunal, que terão 20 (vinte) dias para exame e apresentação de emendas, prorrogável por igual período, mediante requerimento justificado de qualquer dos Auditores.



Art. 64 - Os Auditores integrantes do Tribunal Pleno poderão propor a criação de comissões especiais ou com função específica para atender às necessidades do TJDH/SP, devendo tal propositura ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

Art. 65 - A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão à celeridade processual, à defesa da disciplina, à moralidade do desporto e ao respeito à norma jurídica.

Art. 66 - Os mandatos e as funções dos atuais Auditores e Procuradores ficam mantidos até o seu término, observadas as novas normas instituídas por este Regimento.

Art. 67 - Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com a legislação desportiva vigente e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação esparsa, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 68 - O presente Regimento deverá ser enviado à Federação Paulista de Hipismo, a quem deste caberá dar conhecimento e publicidade aos seus filiados.

Art. 69 - No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Regimento, os clubes e associações desportivas da prática do hipismo, vinculados à Federação Paulista de Hipismo deverão informar, junto à Secretaria do TJDH/SP, endereço eletrônico para o qual serão enviadas as citações e intimações, conforme § 1º do art. 33 deste Regimento.

§1º Será de responsabilidade das agremiações manterem o seu endereço eletrônico sempre atualizado junto à Secretaria do TJDH/SP para fins do disposto nesse artigo.

§2º Na hipótese de algum clube ou associação deixar de indicar um endereço eletrônico para envio de citações e/ou intimações, estas serão destinadas, exclusivamente, ao e-mail da Federação Paulista de Hipismo, até que regularize o seu cadastramento.

Art. 70 - Os casos conflitantes ou omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 71 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SP, 15/04/2023